



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/21

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ECOCENTRO MUNICIPAL”

CADERNO DE ENCARGOS



Câmara Municipal de Aveiro

Índice

PARTE I

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de Contratual	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Transferência de Propriedade	5
Cláusula 7. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 8. ^a - Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 9. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 11. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 14. ^a – Força maior.....	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	10
Cláusula 18. ^a – Responsabilidade perante terceiros	10
Cláusula 19. ^a - Caução e prazo de garantia	10
Cláusula 20. ^a - Foro competente	11
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 22. ^a – Notificações e comunicações.....	11
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 24. ^a - Fiscalização	12
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	12

PARTE II

Cláusula 26. ^a - Especificações técnicas do serviço	12
--	----



Câmara Municipal de Aveiro

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional que tem por objeto principal assegurar a gestão do Ecocentro Municipal, sito na Rua das Fontainhas, Zona Industrial de Taboeira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, com as coordenadas Google 40.655732; -8.598435, delimitado conforme Planta Anexo I, ao presente.
2. Do Anexo II ao presente, consta a Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura e as Plantas das Instalações. A empreitada de Construção do Ecocentro tem um prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, e prevê-se que termine durante o último trimestre de 2021.
3. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
4. **Preço Base: €313.390,35 + IVA**, para o período de 36 meses, correspondente a 24 + 12, calculado com base em preços atualizados de mercado, para a mesma tipologia de prestações, por consulta a autarquias da região, conforme o disposto no art.º 47º do CCP.
5. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Câmara Municipal de Aveiro

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Contratual

1. O contrato é válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início da prestação de serviços, com possibilidade de prorrogação automática por mais 12 (doze) meses, se tal se revelar necessário e se nenhuma das partes contraentes se opuser.
2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. O prestador de serviços adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Gerir todas as fileiras de resíduos provenientes de munícipes, comércio e serviços, perigosos e não perigosos, incluindo transporte e tratamento dos resíduos a destino final, assegurando os seus custos e encargos;



Câmara Municipal de Aveiro

- b) Incorporar quaisquer equipamentos, máquinas ou outros, e assegurar os recursos humanos necessários à obtenção e/ou manutenção das adequadas condições de gestão e funcionamento do Ecocentro;
 - c) Assegurar que o Ecocentro dispõe das condições estabelecidas no quadro legal e regulamentar aplicável e nas licenças e no estado da arte, garantindo o adequado funcionamento do mesmo;
 - d) Assegurar que o Ecocentro reúne a presente, permanentemente, as perfeitas condições de operação e conservação;
 - e) Assegurar todos os custos e encargos inerentes à gestão do Ecocentro;
 - f) Garantir a efetividade das prestações, procedendo à substituição do equipamento, máquinas ou outros, e do pessoal, caso seja necessário, comunicando o facto de imediato à Câmara Municipal de Aveiro – Divisão de Ambiente, Energia e Obras;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços, tendo em sua posse todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Elaborar relatórios mensais e anuais.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

- 1. O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as especificações técnicas insertas no presente Caderno de Encargos.
- 2. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
- 3. Todas as alterações à proposta de trabalhos apresentada e aprovada que, no decorrer dos serviços se tornem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Aveiro, antes de realizadas.

Cláusula 6.ª – Transferência de Propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais



Câmara Municipal de Aveiro

abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 8.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante um ano a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo e garantir a confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.



Câmara Municipal de Aveiro

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos é de **€313.390,35** (trezentos e treze mil, trezentos e noventa euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de deslocação, alimentação e alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
4. Sempre que o preço sofra alterações em função das oscilações do mercado, deverá o prestador de serviços adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução



Câmara Municipal de Aveiro

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao prestador de serviços, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.

Cláusula 14.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Aveiro

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de



Câmara Municipal de Aveiro

fornecimento de bens incorporados – e art.º 451º - garantia de 6 meses, sobre os serviços a executar – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar.
3. É ainda da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de seguro de multiriscos ou de incêndio e de acidentes de trabalho do respetivo pessoal afeto à prestação de serviços.
4. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª – Responsabilidade perante terceiros

É da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução do fornecimento de refeições, da atuação dos funcionários afetos à entidade adjudicatária e/ou seus fornecedores, que coloquem em causa a qualidade e segurança da prestação de serviços.

Cláusula 19.ª - Caução e prazo de garantia

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% do preço contratual, referente aos 24 meses, podendo ser apresentada através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
5. A renovação do contrato, será condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.



Câmara Municipal de Aveiro

6. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do prestador de serviços – seis meses a contar da última fatura - a Câmara Municipal de Aveiro deverá promover a liberação da caução nos termos do art.º 295º do CCP.
7. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do prestador de serviços.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a – Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro

Cláusula 24.^a - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste Caderno de Encargos e no subsequente contrato, na parte correspondente, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas

Cláusula 26.^a - Especificações técnicas do serviço

1. O Adjudicatário tem como obrigação assegurar a gestão do Ecocentro Municipal localizado na Rua das Fontainhas, Zona Industrial de Taboeira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, coordenadas Google 40.655732, -8.598435, delimitado na planta apresentada no Anexo I.
2. Do Anexo II consta a Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura e as plantas das instalações. A empreitada de construção do Ecocentro tem um prazo de execução de 180 dias, e prevê-se que termine durante o último trimestre do ano 2021.
3. O Ecocentro deve funcionar de Terça-feira a Sábado, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h30, incluindo feriados, exceto nos feriados do dia 25 de dezembro (Natal) e no dia 1 de janeiro (Ano Novo).
4. No Anexo III apresenta-se uma estimativa das quantidades de resíduos a gerir no Ecocentro, a ter em consideração pelos concorrentes na orçamentação da proposta.
5. O Município de Aveiro não se compromete com qualquer quantitativo, mínimo ou máximo, de resíduos a gerir no Ecocentro.
6. É da responsabilidade do adjudicatário proceder a uma verificação das condições do Ecocentro.
7. O Adjudicatário é responsável por obter e manter todas as licenças necessárias à perfeita gestão



Câmara Municipal de Aveiro

do Ecocentro, nomeadamente, Licença de Operador de Gestão de Resíduos (OGR) de forma que possa gerir todas as fileiras de resíduos provenientes de munícipes, comércio e serviços, perigosos e não perigosos, passíveis de operações de valorização, seja na unidade da ERSUC para os resíduos de embalagens de papel/cartão, plástico, metal e vidro, biorresíduos (resíduos verdes), monos, seja noutras unidades nacionais autorizadas para os restantes resíduos, sem que tal se traduza em custos adicionais no serviço.

8. O Adjudicatário é responsável por incorporar quaisquer equipamentos, máquinas ou outros, e assegurar todos e quaisquer recursos humanos ou outros, necessários à obtenção e/ou manutenção das adequadas condições de gestão e funcionamento do Ecocentro, de acordo com os requisitos legais, requisitos associados às Licenças e ao estado da arte, sem que tal se traduza em custos adicionais no serviço.

9. O Ecocentro é destinado a receber resíduos passíveis de integração em processos de valorização, entregues diretamente no Ecocentro por utilizadores.

10. O Adjudicatário é responsável por recolher e tratar os resíduos abandonados à porta do Ecocentro, devendo encaminhá-los para valorização às suas custas.

11. Só podem ser aceites no Ecocentro Municipal resíduos de utilizadores domésticos que residam no concelho de Aveiro e de utilizadores não domésticos que exerçam a sua atividade no concelho de Aveiro, a comprovar mediante apresentação de um comprovativo de morada, e que produzam menos de 1100 Litros de resíduos por dia (inclui frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada, considerando o número de dias de laboração no caso dos utilizadores não domésticos).

12. Os resíduos serão rececionados gratuitamente no Ecocentro. É expressamente interdito ao Adjudicatário qualquer cobrança de valores aos utilizadores do Ecocentro.

13. Serão elaboradas "Normas de Utilização do Ecocentro Municipal" pelo Município de Aveiro em articulação com o prestador de serviços, a aprovar em Reunião de Câmara.

14. O Adjudicatário tem como obrigação afetar ao Ecocentro, no mínimo, um funcionário a tempo inteiro (operacional), que assegura o horário de funcionamento definido.

15. No contexto da operação do Ecocentro, o Adjudicatário deverá assegurar, no mínimo, a execução das seguintes tarefas:

- a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores, presencial ou telefonicamente, no que respeita a questões de uso do Ecocentro, nomeadamente, resíduos aceites e não aceites, condições de acondicionamento dos resíduos e outras informações de operação;
- b) Proceder ao controlo de entradas no Ecocentro, limitando e controlando o fluxo de entradas;
- c) Efetuar o registo de dados dos utilizadores que procedam à entrega de resíduos e dos dados referentes aos resíduos entregues;
- d) Efetuar, quando aplicável, o preenchimento da documentação relativa à receção de resíduos e ao envio de resíduos a destinatário, bem como proceder ao trâmite administrativo e processual dessa documentação;
- e) Efetuar uma fiscalização preventiva dos resíduos a receber antes da descarga;
- f) Assegurar a correta execução das operações de remoção e deposição dos resíduos nos seus locais próprios, controlando e coordenando as operações de descarga;
- g) Caso se verifique a presença de resíduos que não poderão ser rececionados pelo Ecocentro, indicar cuidadosamente ao utilizador que os resíduos não podem ser rececionados e que deverão retornar com o utilizador, indicando soluções alternativas, sempre que possível;



Câmara Municipal de Aveiro

- h) Recolher e sistematizar informação relativa às zonas de deposição dos resíduos, nomeadamente, disponibilidade de espaço, níveis de enchimento das caixas ou estado de conservação de equipamentos e máquinas;
- i) Solicitar e coordenar o envio de resíduos do Ecocentro a destinatário final autorizado;
- j) Proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de contentores, caixas e outros equipamentos e das áreas de deposição de resíduos, sempre que se verifique necessário, assegurando um impecável estado de limpeza do Ecocentro e dos equipamentos;
- k) Proceder à conservação de todo o equipamento a seu cargo;
- l) Efetuar a manutenção, limpeza e lavagem do interior dos edifícios;
- m) Efetuar a limpeza e lavagem das zonas exteriores de circulação;
- n) Proceder à manutenção e limpeza das redes de drenagem de águas pluviais e de saneamento;
- o) Proceder à manutenção e limpeza das áreas ajardinadas;
- p) Eliminar focos atentatórios da saúde pública, incluindo operações de desratização e desinfestação do Ecocentro;
- q) Garantir a existência de condições de higiene e segurança no trabalho e bem-estar em todos os serviços na sua dependência;
- r) Desenvolver todas as atividades inerentes ao bom funcionamento do Ecocentro;
- s) Elaborar e executar ações de formação e sensibilização nos domínios da gestão e funcionamento do Ecocentro.

16. O Adjudicatário é responsável por assegurar a disponibilização de todos os meios e recursos que assegurem a perfeita manutenção e operação do Ecocentro.

17. O Adjudicatário deverá destacar um técnico ambiental para o acompanhamento de visitas de grupo que se efetuem ao Ecocentro, que possua capacidade e explique o funcionamento do mesmo. As visitas serão agendadas pelo Município de Aveiro, em articulação com o Adjudicatário, tendo como público alvo preferencial o público escolar. O edifício de receção do Ecocentro dispõe de auditório para receber os grupos. Para efeitos de orçamentação da proposta, o concorrente deve estimar uma média de três visitas de grupo por mês, com a duração máxima de 1h30 minutos cada.

18. O Adjudicatário deverá dinamizar 1 vez por mês um "Repair Café" nas instalações do Ecocentro, dirigido preferencialmente aos Municípios residentes no concelho de Aveiro, recorrendo à bancada de trabalho instalada no armazém específico para os REEE. Para este efeito, o Adjudicatário pode associar-se a associações locais ou a outras entidades que operam na área dos resíduos. O "Repair Café" é um evento gratuito em que objetos envelhecidos ou acidentados são reparados, promovendo-se assim a economia circular. Os participantes devem ser incentivados a reparar o seu próprio objeto, com a ajuda de voluntários experientes. Ferramentas e materiais são disponibilizados pelo Adjudicatário para dar nova vida a pequenos eletrodomésticos, brinquedos, roupa e peças de mobiliário, entre outros. Exemplos do que pode ser reparado no "Repair Café": rádios e leitor de CD/DVD; TV's e monitores; vestuário; móveis/objetos de madeira; lâmpadas; dispositivos mecânicos (ex. relógios); etc.

19. O Adjudicatário deve assegurar que o Ecocentro dispõe das condições estabelecidas no quadro legal e regulamentar aplicável e nas licenças e no estado da arte, garantindo o adequado funcionamento e operação do Ecocentro, nomeadamente:

- a) Todos os equipamentos que recebam resíduos, perigosos ou não perigosos, que produzam lixiviados devem estar em zonas cobertas e possuir sistemas de retenção de acordo com a



Câmara Municipal de Aveiro

legislação em vigor e/ou serem equipamentos adequados à receção dos mesmos, em condições de segurança (pilhas, baterias, óleos usados, produtos de limpeza, tintas e outros);

- b) É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar o adequado encaminhamento dos lixiviados resultantes de resíduos, perigosos ou não perigosos, que não possam ser descarregados no sistema de saneamento por acordo prévio com a AdRA – Águas da Região de Aveiro.

20. O Adjudicatário deve assegurar que o Ecocentro reúne e apresenta, permanentemente, as perfeitas condições de operação e conservação, devendo:

- a) Assegurar todas as condições operacionais do ecocentro, nomeadamente, ao nível dos recursos humanos, das instalações e dos equipamentos;
- b) Disponibilizar aos utilizadores, permanentemente, capacidade de descarga de resíduos, dotando o ecocentro de meios complementares para a sua deposição;
- c) Assegurar a manutenção de todos os equipamentos, viaturas, máquinas existentes;
- d) Cuidar das áreas verdes e ajardinadas, executando as necessárias operações de corte, poda, rega e outras;
- e) Possuir plano de contingência / segurança para o Ecocentro;
- f) Implementar no Ecocentro mecanismos de videovigilância em contínuo;
- g) Assegurar uma linha telefónica e endereço de email de contacto direto para o Ecocentro.

21. O Adjudicatário é responsável por assegurar todos os custos e encargos inerentes à gestão do Ecocentro, nomeadamente, comunicações (telefone, telemóvel, internet), consumíveis, videovigilância, limpeza das instalações, etc.

22. O Município de Aveiro assegura os custos de água, eletricidade e gás.

23. O Adjudicatário é responsável por todos os custos e encargos com o transporte e tratamento dos resíduos em destino final, exceto com o tratamento de eventuais resíduos urbanos indiferenciados na ERSUC e com o transporte e tratamento de óleo alimentar usado, óleo mineral usado e roupa e calçado usados. Caso exista contrapartida financeira que porventura resulte da retoma dos resíduos rececionados no Ecocentro, esta reverte para o Adjudicatário.

24. O Adjudicatário deverá assegurar que o Ecocentro dispõe, permanentemente, de todas as condições para a receção das seguintes tipologias de resíduos:

24.1. Resíduos valorizáveis não perigosos

- i. Resíduos de embalagens de vidro – a acondicionar em ecoponto de 2,5 m³ da ERSUC
- ii. Resíduos de papel/cartão – a acondicionar em contentor de 20 m³
- iii. Resíduos de plástico não embalagem – a acondicionar em contentor de 20 m³
- iv. Resíduos de embalagem de plástico e de esferovite – a acondicionar em ecoponto de 2,5 m³ da ERSUC
- v. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (inclui CD, DVD's e cassetes) - a acondicionar por categoria em armazém específico para estes resíduos
- vi. Resíduos de metais e embalagens metálicas ou ferrosas – a acondicionar em contentor de 20 m³
- vii. Resíduos de madeira - a acondicionar em contentor de 20 m³
- viii. Biorresíduos de resíduos verdes - a acondicionar em contentor de 20 m³
- ix. Resíduos volumosos (monos) – a acondicionar em contentor de 20 m³
- x. Resíduos da construção e demolição (entulho) - a acondicionar em contentor de 6 m³



Câmara Municipal de Aveiro

- xi. Resíduos da construção e demolição (pladur) - a acondicionar em contentor de 20 m³
- xii. Resíduos de têxteis – a acondicionar em contentor de 2,5 m³ do prestador de serviços do Município de Aveiro para este resíduo específico
- xiii. Resíduos de óleos alimentares usados - a acondicionar em oleão de 370 litros do prestador de serviços do Município de Aveiro para este resíduo específico
- xiv. Resíduos de pneus - a acondicionar em contentor de 10 m³

24.2. Resíduos valorizáveis perigosos

- xv. Resíduos de baterias – a acondicionar em contentor de polipropileno
- xvi. Resíduos de pilhas – a acondicionar em caixa ou contentor de polipropileno
- xvii. Resíduos de lâmpadas - a acondicionar em caixa
- xviii. Resíduos de óleos minerais usados - a acondicionar em oleão de 600 litros do prestador de serviços do Município de Aveiro para este resíduo específico
- xix. Resíduos de toners e tinteiros - a acondicionar em caixa ou contentores de polipropileno
- xx. Resíduos de tintas, vernizes, diluentes, solventes – a acondicionar na própria embalagem do produto, a granel, sobre palete
- xxi. Produtos de limpeza – a acondicionar na própria embalagem do produto, a granel, sobre palete
- xxii. Resíduos hospitalares de autocuidados médicos (por exemplo, seringas usadas) – a acondicionar em minicontedores adequados a estes tipos de resíduo hospitalar. Os minicontedores são entregues vazios ao utilizador que os enche e os devolve cheios no Ecocentro, não havendo manuseamento destes resíduos por parte dos funcionários do Ecocentro
- xxiii. Termómetros de mercúrio – a acondicionar em contentor adequado a este tipo de resíduo

25.Atendendo à evolução da reciclagem multimaterial, podem vir a ser acrescentados à lista dos resíduos admissíveis outros tipos de resíduos passíveis de valorização, bem como poderão ser retiradas algumas destas fileiras de resíduos, face às condicionantes de operacionalidade do Ecocentro ou por imposição de legislação específica.

26.No âmbito da empreitada de construção do Ecocentro, este será equipado com os contentores de grandes dimensões supramencionados do tipo polibenne para recolha por viatura com ampliroll, com exceção do contentor de 6 m³ para RCD que será do tipo multibenne, ecoponto da ERSUC, oleão para óleos alimentares usados, oleão para óleos minerais usados e roupão para roupa e calçado usados.

27.O Adjudicatário deverá apresentar juntamente com a sua proposta um “Plano de ação para a redução de resíduos e incremento da reciclagem” no Ecocentro que deve abordar os seguintes aspetos:

- O adjudicatário deverá desenvolver, anualmente, pelo menos duas campanhas de comunicação de divulgação e promoção da utilização do Ecocentro, sendo que o plano de ação deverá apresentar, no mínimo, as linhas de orientação das campanhas e os públicos-alvo. As campanhas deverão ter a duração de 15 dias e utilizar como meios um jornal de âmbito regional, os meios eletrónicos de comunicação, nomeadamente, e-mail, sites, portais e redes sociais, e deverão contemplar a distribuição de informação porta a porta;
- Todas as campanhas de sensibilização e comunicação deverão ser objeto de avaliação da satisfação e eficácia, a realizar num prazo máximo de três meses após a conclusão da campanha, sendo que para o efeito o adjudicatário deverá desenvolver inquéritos à população, abrangendo a



Câmara Municipal de Aveiro

população alvo e amostras representativas ajustadas à dimensão do público alvo;

- Definição de um plano de ação para promover a utilização do ecocentro, recorrendo, nomeadamente, a mecanismos de incentivo da população, como por exemplo atribuição de brindes ou outros sistemas de fidelização e incentivo.
- Descrição de metodologias e processos a adotar para promover a recuperação de resíduos valorizáveis presentes, nomeadamente, nos resíduos em mistura ou nos RCD's;
- Descrição de metodologias e processos a adotar para proceder ao aproveitamento de frações valorizáveis, nomeadamente, através do desmantelamento de resíduos volumosos e REEE.

28. Todos os serviços de utilização do Ecocentro devem ficar devidamente registados, devendo ser criada uma base de dados, onde conste, no mínimo, a identificação do utilizador, morada, contacto, matrícula da viatura, data e hora de utilização do Ecocentro, bem como todos os elementos referentes ao tipo e quantidades de resíduos entregues.

29. O Adjudicatário deverá promover a separação de frações valorizáveis dos resíduos do Ecocentro, nomeadamente, daquelas presentes nos resíduos em mistura ou nos RCD's ou através do desmantelamento de resíduos volumosos.

30. Do Ecocentro, os resíduos de biorresíduos (resíduos verdes), monos e papel/cartão acondicionado em contentor de grandes dimensões deverão ser transportados pelo Adjudicatário obrigatoriamente para a unidade operacional da ERSUC, sita em Eirol, por forma a que o Município de Aveiro cumpra o seu contrato com essa empresa. Os resíduos de embalagens de papel/cartão, plástico, metal e vidro depositados no ecoponto da ERSUC serão recolhidos no Ecocentro pela própria ERSUC. Os resíduos de óleos alimentares usados, óleos minerais usados e roupa e calçado usados serão recolhidos diretamente no Ecocentro pelos prestadores de serviços do Município de Aveiro para estas fileiras. Os restantes resíduos deverão ser encaminhados pelo Adjudicatário para outras unidades autorizadas de operadores de gestão de resíduos, devidamente licenciados, sem que tal se traduza em custos adicionais no serviço.

31. O Adjudicatário é responsável pela emissão de toda a documentação necessária associada ao transporte de resíduos do Ecocentro a destinatário final, nomeadamente as guias eletrónicas de resíduos (eGAR). Para efeitos de emissão das eGAR, o produtor dos resíduos a considerar é o Ecocentro Municipal de Aveiro.

32. O Adjudicatário deverá dispor de ferramentas informáticas, com acesso permitido ao Adjudicante, nas quais constem, no mínimo, por dia, os utentes do Ecocentro, as tipologias e as quantidades de resíduos entregues, a disponibilidade de receção do Ecocentro, as quantidades de resíduos enviados do Ecocentro a destinatário final e a descrição de situações anómalas identificadas.

33. O Adjudicatário apresentará Relatórios Mensais, a entregar até ao dia 8 do mês seguinte, que contenham, no mínimo, tratamento da informação relativa ao número e identificação de utilizadores do Ecocentro, tipologias e quantidades de resíduos entregues no Ecocentro, tipologia e quantidades de resíduos transportados a destinatário final, agrupando todos os elementos de pesagem recolhidos nos destinatários, bem como as situações anómalas identificadas. O Relatório Mensal será enviado ao Município de Aveiro por correio eletrónico, contendo o ficheiro informático que contenha a informação de suporte recolhida ao longo do mês. Este ficheiro deverá ser apresentado, preferencialmente, sob a forma de folha de cálculo, compatível com os sistemas utilizados pelo Adjudicante.



Câmara Municipal de Aveiro

34. Até final de janeiro de cada ano, o Adjudicatário desenvolverá um Relatório Anual relativo ao ano precedente, onde apresentará detalhadamente, no mínimo, o tratamento dos dados relativos ao número de utilizadores do Ecocentro e utilizações efetuadas pelo próprio Adjudicatário, tipologias e quantidades de resíduos entregues no Ecocentro, tipologia e quantidades de resíduos transportados a destinatários finais, bem como das situações anómalas identificadas. O Relatório Anual será enviado ao Município de Aveiro por correio eletrónico e juntamente com o mesmo será fornecido o ficheiro informático que contenha a informação de suporte recolhida ao longo do ano. Este ficheiro deverá ser apresentado, preferencialmente, sob a forma de folha de cálculo, compatível com os sistemas utilizados pelo Adjudicante.

[Anexo I](#)

Planta Geral

[Anexo II](#)

Memória Descritiva do Projeto de arquitetura e Plantas das Instalações

[Anexo III](#)

Quadro 1 - Estimativa das quantidades de resíduos a gerir no Ecocentro, a ter em consideração pelos concorrentes no cálculo do preço da proposta.

RESÍDUO	Nº estimado de transportes	Quantidade estimada (tonelada/mês)
Papel e cartão	2 contentores 20 m ³ /mês	3
Madeira	2 contentores 20 m ³ /mês	6
Biorresíduos (resíduos verdes)	2 contentores 20 m ³ /mês	2,5
RCD's (entulho)	5 contentores 6 m ³ /mês	20
RCD's (pladur)	1 contentor 20 m ³ /mês	5
Lâmpadas fluorescentes	1 contentor 20 m ³ / ano	0,14
Pneus usados	4 contentores 10 m ³ / ano	0,17
REEE	Uma carga de 32 paletes de 3 em 3 meses	1
Metais	1 contentor 20 m ³ / ano	2
Resíduos perigosos (latas tinta, diluentes, etc)	Uma carga de 16 paletes de 3 em 3 meses	1
Plástico não embalagem	1 contentor 20 m ³ / mês	2
Monos	2 contentores 20 m ³ / mês	10